

ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE MEMBROS(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha de membros(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação que comporão, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091/2005, da Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562/2005, e da Resolução Codir nº 26/2017, a **Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do CEFET/RJ**, doravante simplesmente **CIS/PCCTAE**.

Art.2º A **CIS/PCCTAE** será composta por 9 (nove) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação (TAEs), entre **ativos(as) e aposentados(as)**, eleitos(as) por *campus*, para um mandato de 3 (três) anos, respeitando-se o critério quantitativo abaixo, o qual se acha definido no art.3º da Resolução Codir nº26/2017:

- a) 2 (dois) membros(as) lotados(as) no *campus* Maracanã; e,
- b) 1 (um) membro(a) lotado(a) em cada um dos demais 7 (sete) *campi*.

§1º. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, tem-se que não há qualquer distinção entre servidor(a) TAE ativo(a) e TAE aposentado(a).

§ 2º. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) cumprirão um mandato de 3 (três) anos a partir da data de início deste.

DAS INSCRIÇÕES

Art.3º O(a) candidato(a) formalizará a sua inscrição de forma individual, endereçando ao e-mail da Comissão Eleitoral o formulário disponível no ANEXO I preenchido, assinado com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado e salvo em formato PDF; sem este ato a inscrição não será homologada.

§1º Deverá ser dada ampla divulgação dessas inscrições através do Portal oficial do CEFET/RJ e *e-mail* institucional, de forma, inclusive, que os(as) servidores(as) TAEs aposentados(as) tenham conhecimento do pleito.

§2º As inscrições deverão ser formalizadas no período estabelecido no calendário disposto ao final deste Regulamento.

§3º A Direção-Geral editará Portaria em que homologará as inscrições de que trata este artigo.

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art.4º Estarão habilitados(as) a votar os(as) servidores(as) TAEs ativos(as) e, também, os TAEs aposentados(as), tendo em vista o disposto no art. 2º deste Regulamento.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º A Comissão Eleitoral, de que trata o art.2º da Portaria que ora aprova e divulga este Regulamento, incumbir-se-á de realizar, coordenar, orientar e dar curso aos trabalhos ensejados por este processo de escolha.

§1º Em sentido amplo, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. Providenciar a estruturação do sistema de votação mediante interação com a área de TI do CEFET/RJ.
- II. Providenciar junto ao DGP as listagens de eleitores(as), onde se faça constar os nomes (em ordem alfabética), CPF, e-mail, *campus* e a matrícula Siape de cada um(a).
- III. Promover a divulgação do pleito ensejado através dos setores responsáveis pela comunicação social.
- IV. Efetuar o registro, se necessário, e tentar solucionar, se possível, eventuais ocorrências durante a votação.
- V. Disponibilizar meio de contato com a comunidade de servidores(as) do CEFET/RJ durante o período eleitoral previsto neste Regulamento, através do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral eleicoescispctae2022@gmail.com.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.6º Os(as) candidatos(as) poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º É vedada a fixação de cartazes ou mensagens de propaganda nas paredes e muros do CEFET/RJ.

§2º Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e/ou de consumo da instituição para a realização da Campanha Eleitoral, a qual deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do(a) candidato(a).

§3º São vedadas a campanha e a propagação de informação sobre candidatos(as) fora do período estipulado neste artigo.

§4º O(A) candidato(a) não poderá utilizar o seu e-mail institucional para o envio de propagandas.

§5º É vedada a utilização de listas de transmissão ou mala direta com campanhas ou informações sobre o(a) candidato(a).

§6º O(A) candidato(a) poderá enviar e-mails de campanha para o e-mail institucional dos demais TAEs, devendo respeitar o limite de envio de 5 (cinco) e-mails do(a) candidato(a) para o e-mail institucional de qualquer TAE do CEFET/RJ, durante todo o período de campanha previsto no calendário disposto ao final deste Regulamento e em observância com o estipulado neste artigo.

DA VOTAÇÃO

Art.7º Os(as) eleitores(as) exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, na modalidade *on-line*, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, e obedecendo o seguinte procedimento:

I. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e, na página inicial, encontrará o link para votar.

II. A forma de votação será eletrônica, através do sistema *Helios Voting*, suportado pelo Departamento de Informática do CEFET/RJ.

§1º O voto é facultativo.

§2º É vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração ou por correspondência.

§3º As eventuais denúncias devem ser encaminhadas para o endereço de e-mail eleicoescispctae2022@gmail.com.

§4º É de responsabilidade dos(as) servidores(as) manter as suas informações funcionais atualizadas com os setores/sistemas de gestão de pessoas.

Art.8º O exercício do voto será realizado por meio de sistema eletrônico no formato *on-line*.

§1º Os procedimentos inerentes ao processo de escolha serão providenciados pela Comissão Eleitoral.

§2º A eleição será de forma remota em link disponível dentro do [registro.cefet](http://registro.cefet.br).

§3º O(a) eleitor(a) será responsável por seu acesso ao [registro.cefet](http://registro.cefet.br).

§4º É responsabilidade do(a) servidor(a) manter sigilo de suas informações pessoais, como login e senha do registro.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E AÇÕES SUBSEQUENTES

Art.9º A apuração dos votos de todos os *campi* será de forma automática conforme o sistema de eleições virtuais do CEFET-RJ, que é seguro e passível de auditoria.

§1º Ao ato de abertura do e-mail tratado no parágrafo precedente, ocasião em que será possível conhecer, em primeiro plano, as quantidades de votos por candidato(a)/*campus*, poderão se fazer presentes os(as) candidatos(as) ao pleito, assim como eventuais servidores(as) autorizados(as) pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Os(as) servidores(as) tratados(as) no parágrafo anterior assinarão documento próprio mediante o qual atestarão as suas presenças.

§3º A divulgação oficial do resultado será através do Portal do CEFET/RJ (www.cefet-rj.br), e por e-mail institucional, respeitando os prazos estabelecidos no calendário ao final deste Regimento.

Art.10 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente do número de votos e o preenchimento das vagas obedecerá ao critério quantitativo disposto no art.2º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventual empate entre candidatos(as), será levado a efeito, como critério de desempate, o maior tempo de serviço prestado ao CEFET/RJ. Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por idade, sendo eleito o(a) candidato(a) mais velho(a).

Art.11 Após a divulgação do resultado no Portal do CEFET/RJ e por e-mail institucional, caberá a interposição de eventual recurso perante a Comissão Eleitoral, o qual deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pelo(a) candidato(a), observando-se o período estabelecido no calendário de que cuida este Regulamento.

§1º A fim de se conferir maior celeridade e, por sua vez, menor efeito burocrático à formalização de eventuais recursos, o(a) impetrante deverá fazê-lo mediante o e-mail informado no §1º do art.5º deste Regulamento, observando-se a data e o prazo dispostos no calendário ao final deste normativo, em formato PDF, e assinado com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado.

§2º A Comissão Eleitoral, após exame, e em obediência ao calendário deste Regulamento, apresentará as decisões sobre os respectivos recursos.

§3º Em caso de impossibilidade de solução pela Comissão Eleitoral, a questão deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor para decisão final irrecorrível, reconhecendo-se o Conselho Diretor como instância recursal final.

Art. 12 Cumprida a etapa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório conclusivo à Direção-Geral para fins de homologação do certame e proclamação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral eleicoescispctae2022@gmail.com e serão encaminhados para resolução em conjunto com a Direção-Geral que, por meio de instruções complementares, divulgará as eventuais deliberações.

CALENDÁRIO – ELEIÇÕES CIS/PCCTAE

DATA	AÇÃO
10/10/2022	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
19 a 20/10/2022	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
24/10/2022	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS
25/10 a 07/11/2022	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
DAS 07:00h DO DIA 08/11/2022 ÀS 22:00h DO DIA 09/11/2022	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
10/11/2022	APURAÇÃO DOS VOTOS
11/11/2022	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO PORTAL DO CEFET/RJ
16/11/2022	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
17/11/2022	JULGAMENTO DE RECURSOS
18/11/2022	APRESENTAÇÃO DE DECISÕES SOBRE RECURSOS
19/11/2022	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA CIS/PCCTAE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ**

Nome:

Siape:

Campus:

Cargo:

Data de posse no cargo:

Data, local e assinatura.